

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO DO ABC.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080. doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sra. DINAH KOJUCK ZEKCER. Secretária, portadora do RG nº 2.202.276-4 e do CPF/MF nº 028.821.988-09, e de outro lado a FUNDAÇÃO DO ABC, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, com sede à Av. Lauro Gomes, 2.000 - Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, CEP 09060-870, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente pela Sra. ADRIANA BERRINGER STEPHAN, Presidente em exercício, RG nº 19.230.137-8, CPF nº 149.011.988-40, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 13.590/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, firmado com dispensa de chamamento público, conforme artigo 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto o Gerenciamento, operacionalização, formação e execução de ações complementares na Rede Municipal de Ensino, junto ao Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar (CAEM), Pólo Bilíngue, NANASA, unidades escolares e equipamentos municipais, devendo sempre ser considerada a concepção educacional da rede, na perspectiva da Educação Inclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

Fls. 2



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Fls. 3





II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos de órgão ou Entidades da administração pública do Município de Santo André;



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 3.341.607,57 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria 60.10.3.3.50.39.12.367.0065.2.179.01 – Fonte 01.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;
- 4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.
 - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.
 - II. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.
- III. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:
 - a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo aos requisitos do inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870/2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;
 - b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada, e
 - c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.
- IV. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria, estando



vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

- V. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no artigo 48 do Decreto Federal nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.870/2016;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 05 de abril de 2018 até 04 de abril de 2019 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que o período total de vigência não ultrapasse 05 anos, conforme art. 83 "caput" do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016.
- 5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 5.4 Qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;
- IV. Realização de despesas em data anterior à sua vigência e quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;
- V. Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI. O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;
- VII. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- VIII. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;
 - IX. Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.



- 6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
 - I. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.
 - II. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.
- III. Os pagamentos realizados na forma do item I não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.
- 7.2 A análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública serão realizadas nos termos da Seção IV, artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.
- 7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos e determinações previstas na Seção I e II da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e nos termos da Seção V do Decreto Municipal 16.870/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no artigo 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016.



- I. O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais;
- II. O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 61 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.
- 8.2 A área fim, responsável pela atividade ou projeto realizará visita in loco diretamente, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16870/2016.
 - Antes da realização da visita in loco, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno;
- II. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

CLAÚSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO

Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

I. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e os referidos bens permaneçam em posse da organização da sociedade civil, o bem

TC 002/2018



será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município de Santo André, na hipótese de sua conclusão ou denúncia.

- Caso a organização da sociedade civil, adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e os referidos bens sejam destinados a qualquer próprio público, deverá ser realizada a imediata transferência da propriedade à administração pública do Município de Santo André, mediante Termo de Transferência.
- Os bens remanescentes adquiridos de acordo com o item I da cláusula 10.1, 111. com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, ١. qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no 11. plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870/2016, para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legislativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO

Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, sendo ser apresentado pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

- O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.
- O prazo para a organização da sociedade civil apresentar a documentação e as informações será de até 05 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) má execução ou inexecução da parceria;
 - b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao



órgão ou entidade da administração municipal competente em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

- I. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, respeitados os requisitos previstos neste decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.
- II. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- O órgão ou a entidade da administração pública do município de Santo André poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação do valor global;
 - b) redução do valor global;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes.
 - II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DELEGAÇÕES

Fica delegado à Gerente de Educação Inclusiva, Sra. Sandramara Morando Gerbelli, portadora do CPF nº 265.718.908 - 36, as atribuições de GESTOR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo André, 05 de abril de 2018.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

man Aus Sy ADRIANA BERRINGER STEPHAN PRESIDENTE EM EXERCÍCIO FUNDAÇÃO DO ABC

TESTEMUNHAS:

18-019.751-4 RG

Patrícia Ballaminut Secretaria de Educação P.M.S.A.

77976550

Marcelo Szejzog Assessor Especial Secretaria de Educação

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Santo André ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Fundação do ABC TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 002/2018

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização, formação e execução de ações complementares na Rede de Municipal de Ensino, junto ao Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar (CAEM), Pólo Bilíngue, NANASA, unidades escolares e equipamentos municipais de educação, devendo sempre ser considerada a concepção educacional da rede, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 05 de abril de 2018.

1

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **Dinah Kojuck Zekcer** Cargo: Secretária de Educação

CPF: 028.821.988-09 RG: 2.202.276-4

Data de Nascimento: 02/08/1938

Endereço residencial completo: Rua Almirante Tamandaré, 223 - apto. 71 -

Centro – Santo André - CEP: 09040 - 040 E-mail pessoal: dizekcer@uol.com.br

E-mail pessoal institucional: dkzekcer@santoandre.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4437 - 1035 (11) 9 7120 - 2097

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **Dinah Kojuck Zekcer** Cargo: Secretária de Educação

CPF: 028.821.988-09 RG: 2.202.276-4

Data de Nascimento: 02/08/1938

Endereço residencial completo: Rua Almirante Tamandaré, 223 - apto. 71 -

Centro – Santo André - CEP: 09040 - 040 E-mail pessoal: dizekcer@uol.com.br

E-mail pessoal institucional: dkzekcer@santoandre.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4437 - 1035 (11) 9 7120 - 2097

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Adriana Berringer Stephan

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 149.011.988-40 RG: 19.230.137-8

Data de Nascimento: 28/02/1970

Endereço Residencial Completo: Rua São Paulo, 1.833 363 - apartamento 42 - São

Caetano do Sul - CEP: 09811 - 250

E-Mail Institucional: presidente@fuabc.org.br E-Mail Pessoal: adrianastephan@hotmail.com

Telefone(s): (11) 2666 - 5400

Assinatura: